



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração e**  
**Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026**

**1. DOS FATOS**

Vem, respeitosamente, esta Administração Pública, por intermédio do Pregoeiro designado, apresentar resposta ao pedido de impugnação e esclarecimentos formulado pela empresa RENAULT DO BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob nº 00.913.443/0001-73, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículos ambulância e van destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro/PR.

Em síntese, a impugnante apresenta questionamentos relacionados às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, especialmente no tocante à instalação de acessórios originais, layout de plotagem APSUS, definição de cor dos veículos, configuração de airbag, características dos bancos, responsabilidade pelas revisões preventivas e exigência de cintos retráteis nos bancos traseiros.

Ao final, requer esclarecimentos e revisão de determinadas especificações técnicas constantes do edital.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 27 do Edital, observando-se o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se sua tempestividade, razão pela qual deve ser conhecida.

**3. DA ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando a natureza técnica dos questionamentos apresentados pela impugnante, especialmente no que se refere às especificações dos veículos, exigências operacionais e características técnicas relacionadas ao objeto licitado, esta Administração entende necessária a realização de análise técnica mais aprofundada pelos setores competentes, especialmente pela Secretaria Municipal de Saúde e equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**  
**Secretaria Municipal de Administração e**  
**Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

Além disso, verifica-se a existência de outros pedidos de impugnação e esclarecimento relacionados ao mesmo certame, envolvendo questões técnicas e operacionais que demandam avaliação conjunta pela Administração Municipal, especialmente quanto à necessidade de eventual adequação das especificações constantes do instrumento convocatório.

Dessa forma, visando resguardar os princípios da legalidade, segurança jurídica, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entende-se prudente a suspensão temporária do certame para análise integral das impugnações e pedidos de esclarecimento apresentados, bem como para eventual adequação do instrumento convocatório, caso necessária.

Ressalta-se que a presente suspensão não implica reconhecimento automático de procedência integral das alegações apresentadas pela impugnante, tratando-se de medida administrativa destinada à adequada revisão técnica e jurídica do edital, em observância ao interesse público e à regularidade do procedimento licitatório.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação e pedido de esclarecimentos apresentados pela empresa RENAULT DO BRASIL S/A., por serem tempestivos, e INFORMO que o certame será TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para análise técnica e jurídica das impugnações e esclarecimentos apresentados, bem como para eventual adequação do instrumento convocatório, caso necessária.

Após a conclusão das análises pertinentes, será publicada decisão administrativa fundamentada, bem como eventual aviso de retificação e reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

General Carneiro/PR, 22 de maio de 2026.

**Adir Soares Martins**  
Pregoeiro



*General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná*

